



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/34 (REG-I)**

**Classificação da publicação *A Defesa***

**Lisboa  
14 de março de 2018**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/34 (REG-I)

**Assunto:** Classificação da publicação *A Defesa*

Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A., na qualidade de proprietária da publicação *A Defesa*, veio solicitar a classificação do mesmo de acordo com o preceituado no artigo 10.º da Lei n.º2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa). Juntou três exemplares da publicação a classificar e o respetivo estatuto editorial.

#### Conhecendo,

1. A publicação periódica *A Defesa*, encontra-se inscrita na Unidade de Registos da ERC, sob o n.º 106527, desde 26/01/1979, a favor da Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A., com sede na Rua da Misericórdia, 9, 7002-501 Évora.
2. Na condução da análise dos exemplares foram adotados três critérios para aferir da vocação editorial, a saber:

#### a) Estatuto Editorial:

Da leitura do estatuto editorial infere-se que a publicação periódica *A Defesa* assume-se como um semanário atento às realidades regionais, respeitando os valores cristãos, que não se alheia dos problemas do homem e da sociedade, quer em artigos, quer em noticiários de forma a defender a dignidade da pessoa humana, na liberdade das suas opções, e que no respeito pela verdade, procura interpretar os acontecimentos mais relevantes da região, do país e do Mundo à luz da mensagem cristã.

#### b) Identidade da publicação:

- É uma publicação periódica que assume a forma de jornal;
- Apresenta-se como *A Defesa*;
- As manchetes de primeira página fazem alusão a matérias essencialmente relacionadas com sociedade, economia, cultura;
- Assume-se como um jornal semanal regional.

a) Conteúdo Editorial:

Quanto aos conteúdos tratados no jornal, apesar de abordarem diferentes áreas temáticas (eclesial, sociedade, educação, opinião, cultura, economia, desporto, lazer, etc...), verifica-se que o jornal *A Defesa* também veículo de valores católicos, mesmo nos artigos de temática generalista, como a dignidade da vida humana, a educação, as famílias, os jovens e a sua participação na Igreja, o cuidado aos idosos, a valorização da agricultura, do património e das tradições locais.

3. De acordo com o estabelecido no n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa), as publicações periódicas que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso, são consideradas doutrinárias. Tendo em consideração o conteúdo editorial da publicação em análise somos levados a concluir que não se trata de uma publicação doutrinária.

Face ao exposto, conclui-se que a publicação periódica *A Defesa*, de acordo com as regras definidas para a classificação prevista no art.º 10.º, conjugado com o disposto nos artigos 11.º n.º 1, 13.º n.º 1, e 14.º n.º 2, todos do mesmo diploma legal, é uma publicação periódica informativa generalista, de âmbito regional, certo que se procedeu à audiência prévia do requerente, antes de se proceder à classificação da publicação supra identificada.

Ponderou-se que as publicações periódicas podem ser classificadas como doutrinárias ou informativas [artigo 13.º n.º 1 e n.º 2 da Lei de Imprensa].

A classificação de publicações como não doutrinárias, mas informativas generalistas, não impede que estas incluam conteúdos que não se encontrem explicitamente relacionados com as respetivas ideologias, ou credo religioso.

*In casu*, o total de 161 artigos distribuiu-se por 56 na edição de 25 de outubro; 58 na edição de 1 de novembro, e 47 na edição de 22 de novembro. Cada artigo foi considerado como uma unidade de análise, e a cada uma aplicadas as seguintes variáveis: o número da página e o nome da secção/editoria em que foi publicado; a existência de destaque na primeira-página (manchete ou chamada); o acontecimento/temática (se era predominantemente de cariz informativo ou doutrinário), o local do acontecimento e/ou temática reportados, se aplicável; a origem das fontes de

informação consultadas (agência de notícias, recolha direta de depoimento pela redação do jornal) e a autoria dos artigos de opinião, especificando se era um representante de instituição religiosa ou outro. Foi analisado se o artigo continha referências a uma religião; e, em caso afirmativo, se era o Cristianismo Católico ou outra e, ligado a esta, se havia mensagens e/ou apelos/vocativos doutrinários.

Os artigos de natureza informativa, maioritariamente sobre acontecimentos e temáticas regionais e locais do âmbito geográfico da publicação apresentam-se sob as secções regulares “Local”, “Atualidade” e “Regional”; “Vária” (sobre religião), “Desporto” e a “Última” ou penúltima página, em que o jornal publica a agenda cultural e uma notícia de internacional.

Tudo considerado, o conteúdo informativo atinge o mínimo definido pelos Critérios de Classificação de Publicações Periódicas, aprovados pelo Conselho Regulador da ERC já referidos.

Conclui-se, assim, da predominância de referências de natureza informativa nesta publicação.

4. Face ao exposto, conclui-se que a publicação periódica *A Defesa*, de acordo com as regras definidas para a classificação prevista no artigo 10.º da Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Lei de Imprensa), conjugado com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 2, todos do mesmo diploma legal, é uma publicação periódica informativa geral de âmbito regional.

Lisboa, 14 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita (com declaração de voto)

Francisco Azevedo e Silva (com declaração de voto)

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo (voto contra, com declaração de voto)

## DECLARAÇÃO DE VOTO VICE-PRESIDENTE MÁRIO MESQUITA

Os critérios relativos aos incentivos à imprensa não podem basear-se apenas na distinção entre publicações de informação generalista e publicações doutrinárias e temáticas. Essa distinção parece-me demasiado frágil nos seus fundamentos para poder justificar a aplicação das políticas de apoio à imprensa.

Um grande escritor português, Almada Negreiros, traz na epígrafe da novela *Nome de Guerra*: “O leitor há-de ver já seguir que o autor não é forte em ciência, de modo que tudo quanto ficar escrito não tem nada de científico. Será exactamente nem científico nem falso, ao mesmo tempo”,

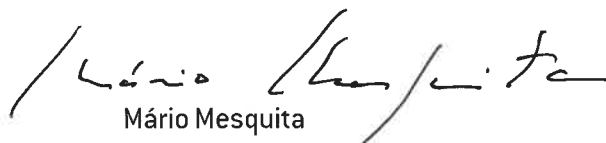
Durante algumas décadas fui responsável por disciplinas e seminários de análise de imprensa televisão, mas nunca transformei os métodos quantitativos das análises de conteúdo em princípio estruturante do trabalho interpretativo do jornalismo escrito.

Tendo presente o trabalho de análise sério, mas questionável, efetuado pelo grupo de trabalho da ERC, procedi a uma leitura crítica dos três exemplares do jornal *A Defesa* apensos ao processo e, apesar da insuficiência da matéria em análise (leia-se: do corpus empirico), concluí pela natureza informativa da publicação em assuntos generalistas e / ou religiosos.

Julgo que a (impropriamente dita) jurisprudência da ERC estabelecida em períodos anteriores ao início do mandato do atual Conselho (2011) deve ser oportunamente reexaminada.

Lisboa, 14 de Março de 2018

O Vice-Presidente do Conselho Regulador da ERC,

  
Mário Mesquita

## **DECLARAÇÃO DE VOTO DO VOGAL FRANCISCO AZEVEDO E SILVA**

O jornal "A Defesa" é um jornal regional de inspiração cristã, dedicando parte relevante do seu espaço a informação de carácter confessional.

Existindo neste jornal um predomínio claro da informação regional e generalista, considero que ele deve ser classificado em consonância.

Lisboa, 14 de março de 2018

O Vogal do Conselho Regulador da ERC,



Francisco Azevedo e Silva

**DECLARAÇÃO DO VOGAL JOÃO PEDRO FIGUEIREDO**

Voto contrariamente aos meus colegas do Conselho Regulador, acompanhando o parecer dos serviços da ERC relativamente à classificação do jornal *A Defesa*, considerando a publicação como doutrinária, porque o próprio Estatuto Editorial do jornal esclarece que este "*procura interpretar os acontecimentos mais relevantes da região, do país e do Mundo à luz da mensagem cristã*".

Ora, de acordo com a deliberação da ERC que estabelece os critérios de classificação das publicações periódicas, o critério determinante para a atribuição da classificação é precisamente o que se enuncia no Estatuto Editorial. Deste modo, um jornal que procura interpretar os acontecimentos do Mundo à luz da mensagem cristã – o que, como é evidente, é perfeitamente legítimo – não pode deixar de ser classificado como doutrinário à luz do disposto do artigo 13.º, n.º 1, da Lei de Imprensa (este artigo define como doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou **perspectiva de abordagem** [destaco este ponto] visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso).

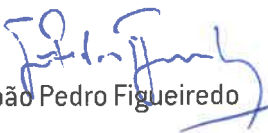
Acresce que, nas 3 edições analisadas do jornal *A Defesa*, é possível verificar o predomínio de matérias de carácter religioso relativamente a cada uma das restantes matérias tratadas (numa delas, a edição de 22 de Novembro de 2017, até aritmeticamente, visto que 58,14% dos artigos publicados abordam a temática religiosa), não partilhando do argumento invocado de que a opinião veiculada por prelados ou as notícias sobre temáticas religiosas, tendo cabimento em órgãos de informação geral, devem também, no contexto da classificação de uma publicação, ser considerados de informação geral.

Na verdade, se isso é assim num órgão de informação geral, atendendo à diversificação das suas temáticas, sendo a religiosa apenas mais uma delas, o mesmo não sucede num órgão cuja perspectiva de abordagem é a de "*interpretar [E] o Mundo à luz da mensagem cristã*", visto que aqui esses conteúdos religiosos se inserem na tendência geral do jornal e não podem por isso ser vistos isoladamente.

Desta forma, e sem que tal envolva, como é óbvio, um juízo de valor sobre o mérito da publicação, não posso deixar de considerar que os conteúdos nela veiculados são predominantemente de natureza doutrinária, quando muito de natureza informativa especializada, focando essencialmente a temática religiosa católica.

Lisboa, 14 de março de 2018

O Vogal do Conselho Regulador,

  
João Pedro Figueiredo